

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS com a natureza de pagamento por conta		
Natureza do rendimento	Residentes	Não Residentes
Rendimentos prediais	25%	25%
Direitos de propriedade intelectual ou industrial / titular originário	16,5%	-
Rendimentos empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços)	11,5% ou 25%	-
Comissões por intermediação de contratos	25%	-
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	16,5%	-
Rendimentos do trabalho dependente e rendimentos profissionais auferidos por residentes não habituais em atividades de alto valor acrescentado	20%	-
Rendimentos do trabalho dependente	Tabelas	-
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários	Tabelas	-
Pensões	Tabelas	-

Regime Simplificado em IRS (rendimento tributável anual até 200.000 €)		
Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do IRS)	Rendimento Coletável (coeficiente)	
Vendas de mercadorias e produtos/prestações de serviços efetuados no âmbito das atividades hoteleira, restauração e bebidas	0,15	
Prestação de serviços – atividades profissionais da tabela artº 151º CIRS <sup>a) c)</sup>	0,75	
Outras prestações de serviços (que não sejam de atividades profissionais ou no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas) <sup>a) b) c)</sup>	0,35	
Propriedade intelectual / industrial e outros rendimentos imputáveis à atividade	0,95	
Subsídios à exploração e restantes rendimentos de categoria B <sup>a)</sup>	0,10	
Subsídios não destinados à exploração (sobre 1/5, em cada ano)	0,30	
Prestações de serviços pelo sócio à sociedade: 1) em que a mesma é abrangida pelo regime de transparência fiscal; 2) na qual o sócio detenha pelo menos 5% do capital; 3) o sócio, o cônjuge ou unido de facto, ascendentes e descendentes detenham em conjunto direta ou indiretamente 25% do capital.	1,00	

a) Os coeficientes previstos são reduzidos em 50% e 25% no ano do início da atividade e no seguinte. b) Inclui as prestações de serviços de restauração e similares em alojamento local. c) A partir de um rendimento anual bruto de €27.360, é necessário justificar despesas e encargos correspondentes a 15% do rendimento bruto.

## IRS / IRC

Rendimentos obtidos de Organismos de investimento coletivo nacionais	Tributação dos investidores			
	IRS		IRC	
	Residente	Não residente*	Residente	Não residente*
Unidades de participação (UP) em Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) e participações sociais em Sociedades de Investimento Mobiliário (SIM)				
Rendimentos distribuídos relativos às UP e das participações sociais	28% <sup>a)</sup>	Isenção	25% <sup>c)</sup>	Isenção
Mais-valias – Transmissão/resgate das UP ou liquidação do FIM ou da SIM	28% <sup>b)</sup>	Isenção	<sup>d)</sup>	Isenção
Unidades de participação (UP) em Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e participações sociais em Sociedades de Investimento Imobiliário (SII)				
Rendimentos distribuídos relativos às UP e das participações sociais	28% <sup>a)</sup>	10% <sup>a)</sup>	25%	10% <sup>a) b)</sup>
Mais-valias – Transmissão/resgate das UP ou liquidação do FII ou da SII	28% <sup>b)</sup>	10% <sup>b)</sup>	<sup>d)</sup>	10% <sup>b) c)</sup>

- a) Retenção a taxa liberatória, com opção pelo englobamento (rendimento obtido fora de uma atividade), ou retenção com natureza de imposto por conta (rendimento obtido no âmbito de uma atividade).  
 b) Tributação à taxa especial, com opção pelo englobamento. No caso de resgate de UP, fora do âmbito de uma atividade, há lugar a retenção na fonte, a título definitivo.  
 c) Retenção com a natureza de imposto por conta ou com carácter definitivo se a entidade beneficiar de isenção de IRC nos rendimentos de capitais.  
 d) Rendimento incluído no lucro tributável.  
 e) Retenção na fonte a título definitivo.  
 f) Desde que as entidades não sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes.  
 g) Tributação autónoma ou retenção na fonte a título definitivo no caso de resgate das UP.

## DIRETIVAS COMUNITÁRIAS

Pagamentos a não residentes	IRC – retenção
Lucros (Diretiva n.º 2011/96/UE, de 30.11)	0%
Juros e Royalties (Diretiva n.º 2003/49/CE, de 03.06)	0%

## CONVENÇÕES SOBRE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Países
<b>Europa:</b> Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Montenegro*, Noruega, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia, Rússia, San Marino, Suécia, Suíça e Ucrânia. <b>África:</b> África do Sul, Argélia, Cabo Verde, Costa do Marfim, Etiópia, Guiné Bissau, Marrocos, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Senegal e Tunísia. <b>Ásia:</b> Arábia Saudita, Baresin, China, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Hong Kong, Índia, Indonésia, Israel, Japão, Kuwait, Macau, Paquistão, Qatar, Singapura, Sultanato de Oman, Timor-Leste*, Turquia e Vietname*. <b>América:</b> Barbados*, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, Estados Unidos da América, México, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela.

\* Falta aviso para entrar em vigor.

## REGIMES CONTRIBUTIVOS – SEGURANÇA SOCIAL

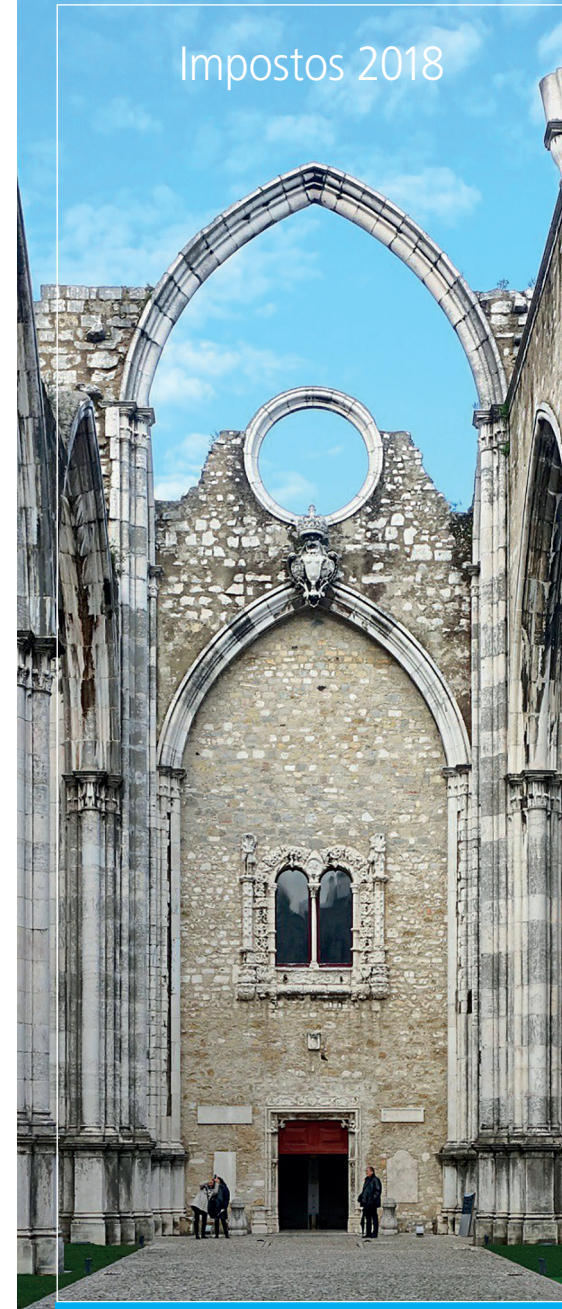
Taxas Contributivas			
Trabalhadores	Entidade Empregadora	Trabalhadores	Global
Trabalhadores por conta de outrem	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,1%	-	26,1%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas			
Em geral	20,3%	9,3%	29,6%
Que exerçam funções de gerência ou administração	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores portadores de deficiência			
– incapacidade inferior a 80%	11,9%	11%	22,9%
Jovens em férias escolares <sup>a)</sup>	26,1%	-	26,1%
Jovens – 1.º emprego	11,9% <sup>b)</sup>	11%	22,9%
Desempregados – longa duração	11,9% <sup>b)</sup>	11%	22,9%
Trabalhadores em situação de pré-reforma (sem proteção em determinadas eventualidades)	18,3%	8,6%	26,9%
Pensionistas por invalidez em atividade	19,3%	8,9%	28,2%
Pensionistas por velhice em atividade	16,4%	7,5%	23,9%
Trabalhadores de atividades agrícolas	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores da pesca local e costeira	21%	8%	29%
Pessoas que exercem atividade profissional por conta própria (e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade profissional) <sup>d)</sup>			29,6%
Produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas na atividade e respetivos empregos que com eles exerçam efetiva atividade			28,3%
Empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada (e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade profissional)			34,75%
Entidades contratantes de trabalhadores independentes / Serviços adquiridos			0,7% ou 10%

a) A taxa incide sobre a remuneração convencional. b) A taxa reduzida aplica-se durante um período de 5 anos ou de 3 anos, respetivamente para jovens ou desempregados. c) A taxa em 2019, será de 21,4%.

## REMUNERAÇÃO MÍNIMA/INDEXANTE/ABONOS

Descrição	Limites (€)	
	2018	2017
Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)	580,00	557,00
Indexante dos Apoios Sociais (IAS)	428,90	421,32
Subsídio de refeição diário:		
- Em numerário	4,77	4,52
- Em vales de refeição	7,63	7,23
Abonos para ajudas de custo diárias:		
- Membros dos órgão sociais e quadros superiores		
• País	69,19	69,19
• Estrangeiro	100,24	100,24
- Outros colaboradores		
• País	50,20	50,20
• Estrangeiro	89,35	89,35
Subsídio de transporte:		
Deslocação em viatura própria do trabalhador (Kms)	0,36	0,36

# Impostos 2018



A informação contida neste folheto reporta-se a janeiro de 2018. Não dispensa um aconselhamento profissional específico.

## MOORE STEPHENS

LISBOA  
 Av. Miguel Bombarda,  
 36 - 6.º, A-B  
 1050-165 Lisboa  
 Tel: 00 351 218471933  
 Fax: 00 351 218471932

PORTO  
 Rua João de Deus,  
 6-6º  
 4100-456 Porto  
 Tel: 00 351 226007284  
 Fax: 00 351 226007285

FUNCHAL  
 Rua Ivens, 3B,  
 Edif. Solar D. Mécia 3º P  
 9000-064 Funchal  
 Tel: 00 351 291206320  
 Fax: 00 351 291206329

moore.stephens@moorestephens.pt  
 www.moorestephens.pt

